

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 00/2019

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da CASA MILITAR, inscrita no CNPJ sob nº 14.788.457/0001-17, representada pelo Major QOPM Welby Pereira Sales, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 812.616.919-20, doravante denominada CM, e a CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob Nº 19.507.673/0001-60, representada pelo Controlador Geral Sr. Raul Clei Coccaro Siqueira, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 813.149.140-49, doravante denominada CGE, com fundamento no artigo 12, § único da Lei n.º 13.667/02, artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 8.466/13, e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nos seguintes termos:

Considerando a necessidade de aprimoramento da atuação sistêmica e integrada dos órgãos que integram o núcleo estratégico da estrutura organizacional básica do Poder Executivo estadual;

Considerando que o Poder Executivo, como agente do sistema de administração pública estadual, tem a missão básica de conceber e implantar programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, as metas e objetivos emanados da Constituição e de leis específicas;

Considerando que os convenentes pretendem convergir esforços a fim de que o interesse público seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva, respeitandose os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF; art. 27 da CE);



Considerando que os convenentes objetivam desenvolver uma ação executiva coerente e complementar por meio da integração dos diversos setores da administração pública estadual;

Considerando o contexto de escassez de recursos e a urgente demanda pelo desenvolvimento de instrumentos de racionalidade, padronização, uniformização e otimização das atividades do Estado, que exigem a atuação institucional sinérgica entre os convenentes; resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenentes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização dos atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito do Poder Executivo Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações atinentes a espécie, mediante as seguintes obrigações:

1. Da Casa Casa Militar

 a) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;



b) Prestar apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípuas do objeto do termo.

2. Da Controladoria Geral do Estado

- a) Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
- Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
- c) Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;
- d) Disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
- e) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo informações sobre a frequência dos servidores designados;
- f) Pagar diárias e despesas com viagens do pessoal designado durante a execução do ajuste deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto pelos Chefes/Diretores dos Recursos Humanos de ambos os partícipes.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data da sua publicação até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, se as partes desejarem, mediante termo aditivo. O Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, da legislação ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES SUPLEMENTARES

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente termo, sendo que as despesas de pessoal advindas ficarão a cargo do órgão de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Termo de Cooperação Técnica será publicado na Imprensa Oficial às expensas da CGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Curitiba - PR, xx DE JUNHO DE 2019

Major QOPM Welby Pereira Sales

Chefe da Casa Militar

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador Geral do Estado



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES

Nome: CASA MILITAR								
Endereço: Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº 4º andar								
Cidade:	U.F.	C.E.P.		CNPJ/MF:				
Curitiba	PR	80.530-909		14.788.457/0001-17				
Nome do responsável:			CPF		Órgão Expedidor:			
MAJOR QOPM WELBY PEREIRA SALES			812.616.919-20		SESP – PR			
Cargo: Chefe da Casa Militar								

Nome: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO							
Endereço: Rua Mateus Leme, 2018, Centro Cívico							
Cidade:	U.F.	C.E.P.	CNPJ/MF:				
Curitiba	PR	80530-010	19.507.673/0001-60				
Nome do responsável:			CPF:	Órgão Expedidor:			
RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA			813.149.140-49	SESP/PR			
Cargo: Controlador Geral do Estado							



2 – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Período de Execução					
Início:	Término:				
Data da assinatura	31 de dezembro de 2022				

Identificação/objeto do Termo de Cooperação:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os convenentes para ampliar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização dos atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Justificativa da proposição:

Aumentar a presença do Governo Estadual e desenvolver uma ação executiva coerente e complementar com os demais da Administração, por meio da integração de diversos setores da administração pública estadual, convergindo esforços para que o interesse público da população seja atendido de maneira eficaz, eficiente e responsiva.



3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/Etapa / Fase	Especificação	Partícipe/Executor	Duração	
01	Designação de servidor por ato próprio das autoridades superiores dos Órgãos/Entidades envolvidas, de acordo com a necessidade administrativa, visando atender as finalidades precípuas do objeto do ajuste.		Data de assinatura	Dezembro de 2022
02	Disponibilização de estrutura física e infraestrutura para execução dos trabalhos.	CGE	Data de assinatura	Dezembro de 2022
03	Atendimento à população visando à efetivação das políticas públicas.	CGE	Data de assinatura	Dezembro de 2022



4 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes